



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4113, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DA RÁDIO INTERATIVA FM – ASSOCIAÇÃO CANDIOTENSE DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA DE AÇÕES SOBRE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços radiofônicos no Município de Candiota onde a única rádio devidamente regular para prestar serviços de informações de utilidade pública negou-se a liberar espaço à administração municipal para esclarecimento à população sobre a endemia causada pelo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser a rádio em tela veículo de comunicação que detém expressiva audiência da comunidade urbana e rural do Município e que nesse momento, onde ainda não existe vacina ou tratamento clínico eficaz, o esclarecimento é melhor arma de defesa para evitar a contaminação, o pânico generalizado e o caos na cidade;

CONSIDERANDO, ser imprescindível à administração municipal esclarecer dúvidas, prestar informações e atualizar os munícipes do avanço da endemia, uma vez que de outro modo nossa população ficará a mercê de informações não confiáveis ou falaciosas.

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública no setor radiofônico no Município de Candiota.

Art. 2º Fica requisitado, pelo Município, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, durante o período que perdurar a situação de emergência em razão da endemia em tela, espaço diário, de segunda a sexta-feira de 30 minutos, no horário das 12h às 12h30min, a partir do próximo dia 23 de março, podendo ser utilizado o mesmo espaço e horário, em sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

§ 1º A utilização do espaço de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal da Saúde, pelos Integrantes do Comitê Operacional de Emergência, ou por quem a Administração Municipal delegar, e enquanto perdurar a situação de calamidade.

Art. 3º A Direção da Rádio Interativa FM (Associação Candiotesa de Incentivo à Arte e à Cultura), a partir da publicação deste Decreto, fica ciente de que, nos termos definidos pelo art. 2º, deverá facultar a utilização do veículo de comunicação, para os fins ora estabelecidos, sob pena de sofrerem sanções administrativas e pecuniárias no caso de descumprimento.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e a necessidade de prestar informações à população de Candiota.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 16 de março de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO OSWALD
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio